

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

RECEBIMENTO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 Processo nº 045/2019

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Estado:	Telefone:		
Obtivemos, nesta data,	cópia do Edital da licitação acin	na identificada.	
	de	de 2019.	
	Assinatura do	responsável	

Assiliatura uu respi

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher este recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, <u>por meio do e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br.</u>

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do telefone (15) 3283-8331, com o responsável pelas licitações, ou pelo e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

PROCESSO n° 045/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/06/2019

HORÁRIO: a partir das 09h00min

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA À BOTUCATU E RUBIÃO JUNIOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO VI-TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - PREÂMBULO

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de Pregão nº 006/2019, tipo <u>MENOR PREÇO POR KM RODADO (POR ITEM)</u>, objetivando a contratação de serviços de transporte de pacientes, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.135/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sito na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - Centro, **iniciando-se no dia 05/06/2019, às 09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Integram este Edital:

Anexo I - Modelo para Proposta de Preços;

Anexo II - Modelo da Credencial;

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI - Termo de Referência:

Anexo VII - Minuta do Contrato.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2 - DO OBJETO

- A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA À BOTUCATU E RUBIÃO JUNIOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO VI-TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a fazer parte integrante deste edital.

3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes dotações: 02.04.10.301.0010.2017.339039-Despesa 127.
- 3.2 O valor total estimado pela Administração é de R\$ 709.750,00 (Setecentos e nove mil, setecentos e cinquenta reais)

4 - VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias da apresentação dos envelopes propostas.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 O transporte deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas no ANEXO VI (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 5.2 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados do início da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, respeitado o limite legal, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Das restrições
- 6.1.1 Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 6.1.1.1 que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 6.1.1.2 com falência decretada;
- 6.1.1.3 consorciada;
- 6.1.1.4 suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 6.2 Das condições
- 6.2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e Anexos;
- 6.2.2 E empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível ao objeto licitado, conforme especifica a Lei Federal 8.666/93.

7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto ao pregoeiro, por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no Anexo II. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade competência do outorgante para constituir mandatário.
- 7.1.1 A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame.
- 7.2 O proponente, que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123/6 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar:
- 7.2.1 Declaração, com data de expedição no presente exercício (dentro do corrente ano), entendendo-se por presente exercício o ano de apresentação da proposta, sob as penas do art. 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e por seu contador, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 49.511/2008, alterado pelos Decretos nº 50.537/2009 e nº 52.552/2011, conforme modelo constante do Anexo V.
- 7.2.2 <u>Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada</u>, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, <u>com data de expedição no presente exercício</u> (dentro do corrente ano) entendendo-se <u>por presente exercício o ano de apresentação da proposta.</u> (não será aceito outro tipo de documento).
- 7.2.3 A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa e empresa de pequeno porte do processo licitatório, que participará sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- **7.3** Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão <u>Declaração</u> dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação, conforme modelo contido no Anexo III.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.4 - Independente da apresentação da documentação exigida e anteriormente à definição do CREDENCIAMENTO, o pregoeiro poderá consultar os sítios eletrônicos <u>www.sancoes.sp.gov.br</u> - http://www.portaltransparencia.gov.br/ - http://www4.tce.sp.gov.br/ para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas às empresas participantes.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os sequintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA Envelope nº 1 – Proposta Pregão nº 015/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA Envelope nº 2 – Habilitação Pregão nº 015/2019

- 8.1 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntandose a procuração, caso esta não tenha sido apresentada no momento do credenciamento.
- 8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.4- DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.4.1- Acompanha este ato convocatório, **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO I**, que o licitante preencherá e inserirá no envelope nº 01.
- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo VI deste Edital;
- d) preço unitário por km/rodado, considerando-se os valores ofertados para cada veículo por km/rodado, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data designada para a abertura da mesma.
- f) Assinatura do representante legal.
- 8.3 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.4 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1 No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão ao pregoeiro, em separado, o documento de credenciamento, a Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, Declaração que se enquadra na Lei nº 123/2006 de14 de dezembro de 2006 e os envelopes: da proposta de preços e a documentação de habilitação.
- 9.2 Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.
- 9.3 Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pelo pregoeiro e equipe.

10 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame.
- 10.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2,** contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 10.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço por item, considerando-se os valores ofertados para cada veículo por km/rodado**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;
- 10.4- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.
- 10.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 10.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- 10.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 10.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 10.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 10.6.3.1- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 10.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 10.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
- 10.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5** % (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2°)
- 10.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)
- 10.9.2.1- Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3°)
- 10.9.2.2- Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)
- 10.9.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 10.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II)
- 10.9.2.4- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.9.3- Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preco aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1°)
- 10.10- Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 10.6.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 10.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 10.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 10.13- Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;
- 10.14.1- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos **itens 11.1.2.7** e seguintes deste edital.
- 10.14.2- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 10.14.3- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.
- 10.15- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame:
- 10.15.1- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 10.16- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.
- 10.17- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11 - DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues preferencialmente, encadernados/grampeados, para que não existam folhas soltas, numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo representante legal da empresa, devendo apresentar no envelope os sequintes documentos:
- 11.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (dispensável se apresentado no credenciamento): Conforme o caso consistirá em:
- a)Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- b) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratandose de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- 11.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 11.1.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme ocaso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 11.1.2.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das sequintes certidões:
- 11.1.2.3.1- Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 11.1.2.4- Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 11.1.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 11.1.2.6 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11.
- 11.1.2.7- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42)
- 11.1.2.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).
- 11.1.2.7.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, **a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação**, **pagamento ou parcelamento do débito**, **e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123, art. 43, § 1º)
- 11.1.2.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.1.2.7.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para**, **em sessão pública**, **retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**, **nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC n° 123. art. 43, § 2º).

Nas certidões fornecidas via Internet, será confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Recita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, e, demais órgãos expedidores.

11.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, que tem disponibilidade de veículos para prestação dos serviços objeto da presente licitação, que atendam às exigências do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, que trata da condução de pacientes;
- **b)** Atestado de Capacidade Técnica-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, comprovando a execução de serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não **anterior a 180 (cento e oitenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas RCPJ, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contador, acompanhado da **Certidão de Regularidade Profissional**, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- **b1)** A expressão **na forma da lei** será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados:
- 1 Publicados em Diário Oficial; ou
- 2 Publicados em Jornal de grande circulação.
- **b2)** As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea "b", mediante a apresentação do **Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado**.
- **b2.1)** No caso de empresas que apresentarem demonstrativos contábeis através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e Encerramento, o Termo de Autenticação pela Junta Comercial e Recibo de Entrega do Livro Digital.
- c) Certidão Simplificada **válida** emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas RCPJ;
- d) Apresentar Capital Social Mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da presente licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Nota: A exigência de capital mínimo faz-se necessária para que a empresa demonstre sua boa condição econômico- financeira para arcar com os custos e encargos decorrentes da execução do objeto da licitação, de modo a reduzir o risco de inexecução contratual decorrente de incapacidade econômico-financeira da licitante.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração expressa e sob as penas da Lei, que não está impedida de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não foi declarada inidônea pelo poder público, de quaisquer esferas da federação e não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer, firmada nos moldes do ANEXO III;
- b) Declaração que concorda com todas as cláusulas , normas e condições do presente edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, qualquer instrumento legal cujas normas incidam sobre a presente licitação:
- c) Declaração da licitante que cumpre o disposto no artigo XXXIII do art.7º da Constituição Federal (proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos), firmada nos moldes do ANEXO IV.
- d) Declaração de assumir integralmente a responsabilidade pela perfeita realização do objeto da presente licitação;
- e) Declaração de que se responsabiliza pela segurança dos pacientes transportados;
- <u>f)</u> Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos que serão utilizados para o transporte de pacientes, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação:
- g) Cópia autenticada da apólice de responsabilidade civil de passageiros, no mínimo de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais);
- h) Comprovante de registro na ARTESP;
- i) Cartão de vistoria dos veículos da ARTESP.
- j)Declaração de que nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário da empresa licitante;
- l)Declaração da Licitante de que por ocasião da assinatura contratual, apresentará documento que comprove ter contratado seguro do veículo (material e pessoal).
- 11.2 Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 11.1.1 11.1.2 e seus subitens.
- 11.3 Disposições Gerais da Habilitação
- 11.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 10.3.3 Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houve restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, o pregoeiro suspenderá a sessão e concederá **05** (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.3.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o proponente será considerado **inabilitado**.
- 11.3.5 Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 12.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, os quais deverão ser protocolados no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal.
- 13.2 Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 As sanções aplicáveis são aquelas estabelecidas no art. 7º. Da Lei nº. 10.520/02, e aos contratados incluem-se aquelas previstas nos arts. 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.
- 14.2 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sendo que as multas serão aplicadas da seguinte forma:



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 14.2.3 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela falha ou recusa na prestação do serviço objeto deste contrato, sendo que a recusa na prestação por 3 dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.
- 14.2.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- 14.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no de rescisão contratual motivada pela inexecução contratual ou descumprimento total da obrigação assumida.
- As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da lei nº. 8.666/93 e aplicadas cumulativamente com as penalidades previstas nos incs. I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

15 - DO CONTRATO

- 15.1 O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir da data de sua assinatura.
- 15.2 O proponente vencedor deverá comparecer nesta Prefeitura, para <u>no prazo de 05 (cinco) dias corridos</u> <u>após a publicação da homologação deste certame</u>, para assinar o instrumento contratual, na conformidade deste edital.
- 15.2.1 O Contrato deverá ser assinado, impreterivelmente, no Setor de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no prazo acima estipulado, não sendo possível seu envio via correio.
- 15.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- 15.4 A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.
- 15.5 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

15.6 – No ato da assinatura do termo contratual, o proponente deverá apresentar:

15.6.1 - Relação dos veículos que comporão a frota e que serão utilizados no transporte dos pacientes, especificando a marca do veículo, o ano de fabricação, prefixo, placa, modelo, número de assentos disponíveis por veículo, cópia autenticada do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, demonstrando que o veículo está licenciado de acordo com a legislação pertinente, cópia autenticada CRV – Certificado de Registro



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

de Veículo, em nome da **empresa licitante**, **DECLARANDO** que os mesmos estarão à disposição da licitante durante a vigência contratual a ser assinada com esta Prefeitura Municipal; Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas que conduzirão os veículos, habilitado na categoria "D" com o curso de transporte coletivo de passageiros;

- 15.6.2 Apresentação da apólice de seguro do (s) veículo (s) que será (ão) utilizado (s) na (s) respectiva (s) linha (s), obrigatoriamente com cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP) e danos a terceiros;
- 15.6.3 Apresentação do Alvará de funcionamento da empresa para o exercício da atividade pertinente ao objeto desa licitação.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77 a 79 todos da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 A recusa na prestação por 3 dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.
- 16.3 As faltas e falhas reiteradas na execução do serviço ou o descumprimento total da obrigação contratada é causa de rescisão contratual.

17 - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços **imediatamente** após a assinatura do contrato.

18 - DO PAGAMENTO

- 18.1 Será pago ao contratado os valores devidos pelo serviço fornecido, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.
- 18.1.1 O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.
- 18.2 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.
- 18.3 Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 19.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.3 A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei nº. 8.666/93.
- 19.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.
- 19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido neste edital.
- 19.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao pregoeiro na área de licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 Centro Laranjal Paulista/SP, através do e-mail; licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br ou telefones: 015-3283.83.31 ou 015-3283.83.38.

Laranjal Paulista, 24 de Maio de 2.019.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR Prefeito Municipal



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 - (15) 3283-8331 e-mail: <u>licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br</u>

PREÇOS PREGÃO Nº 015/2019 - PROCESSO Nº 045/2019

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome of Propon	ou Razão Social do ente:		
CNPJ N	0		
Endere	ço:		
Telefon	e/E-mail:		
descriçã *Todos d especific	ão completa, de aco os serviços ofertado	rdo com o termo de referência. es deverão conter descrição comp	o ofertado pela empresa licitante contendo a leta, custo por quilômetro, além de todas as veículos a serem utilizados, sob pena de
Item		DESCRIÇÃO	Preço Unitário por km/rodado (em R\$)
01	02 (dois) ônibus, tipo rodoviário, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, conforme anexo VI –termo de referência do Edital.		, ,
02	01 (um) micro-ônibus, com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares, conforme anexo VI–termo de referência do Edital.		
03		ous, com capacidade mínima de 15 conforme anexo VI-termo de il.	
Dados o		la empresa que assinará o termo d	le contrato, conforme consta no contrato social ou
Nome:			
Identida órgão e	ade nº/ expedidor:		
CPF nº			



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 - (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 1 O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 - (15) 3283-8331 e-mail: <u>licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br</u>

PREGÃO Nº 015/2019

ANEXO II - MODELO DA CREDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito,	a empresa
, com	sede
na,devidamente inscrita no CNPJ nº	е
Inscrição Estadual nº, representada por seu	sócio-gerente
Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº	e do CPF nº
, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a) , portador(a) da	Cédula de
Identidade RG n^{o} e do CPF n^{o} , a quem são conferidos poderes para	representar a
empresa outorgante no Pregão nº 015/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Laranjal	Paulista, em
especial para firmar declarações e contratos, apresentar ou desistir da apresentação de la	nces verbais,
negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todo	os os demais
atos pertinentes ao certame acima indicado.	
Local e data.	
Assinatura pelo responsável pela outorga.	

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: <u>licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br</u>

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 015/2019

PROCESSO nº 045/2019

(empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob nº	, com
sua sede em	, em conformidade com o disposto no artigo 4º,	inciso VII, da Lei
Federal nº 10.520/2002, DECLA	RA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação	exigidos no
edital que rege o certame acima	indicado.	
	Local e data.	

Assinatura do representante legal Nº do RG



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO Nº 015/2019

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu,	repre	senta	ınte l	legal da	empresa,	interes	sada em
participar do PREGÃO Nº 015/2019, da Prefeitura	Municipal	de	Laranjal	Paulista,	declaro	sob a	s penas
da lei, que, a empresa			enco	ntra-se em	situação	regular i	perante o
Ministério do Trabalho, no que se refere à observ	rância do dis	spost	o no inci	so XXXIII d	lo artigo 7	o da Co	nstituição
Federal.		-					

Local e data.

Assinatura do representante legal Nº do RG



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: <u>licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br</u>

PREGÃO Nº 015/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da l	ei, sem prejuízo das sanções e multas	s previstas neste ato convocatório
que a empresa	(denominação da	pessoa jurídica), CNPJ n°
é microempresa ou empresa	de pequeno porte, nos termos do	enquadramento previsto na Lei
Complementar n° 123, de 14	4 de dezembro de 2006, cujos termo	os declaro conhecer na íntegra,
estando apta, portanto, a exer	cer o direito de preferência como critério	o de desempate no procedimento
licitatório do Pregão n° 015/20	19, realizado pelo Município de Laranja	al Paulista, Estado de São Paulo.
		Local e data
		2004. 0 04.4
	Nome do representante	
	RG n°	
	Nome do contador	
	CRC n°	



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VI-TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DO PREGÃO Nº 015/2019 PROCESSO Nº 045/2019

01-OBJETO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA À BOTUCATU E RUBIÃO JUNIOR.

01.1 Compreende o objeto desta licitação a contratação de 02 (dois) veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, 01 (um) veículo, tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 27(vinte e sete) lugares e 01 (um) veículo, tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com saídas às 5:00hs e 9:30hs e retorno às 14:00hs e 18:00hs, para o transporte de pacientes do Município de Laranjal Paulista à Botucatu e Rubião Junior, totalizando a kilometragem estimada por veículo de 215km/dia, de segunda à sexta-feira, nos termos abaixo:

a) 02 (dois) ônibus, tipo rodoviário, com capacidade mínima de 46 (guarenta e seis) lugares.

Estimativa de 109.000 km no ano.

Aceitabilidade Máxima por km/rodado-R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos)

b) 01 (um) micro-ônibus, com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares.

Estimativa de 21.000 km no ano.

Aceitabilidade Máxima por km/rodado-R\$ 4,13 (Quatro reais e treze centavos)

c) 01 (um) micro-ônibus, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares.

Estimativa de 21.000 km no ano.

Aceitabilidade Máxima por km/rodado-R\$ 3,30 (Três reais e trinta centavos)

- 1.2.A quantidade de veículos e kilometragem acima mencionados, poderão ser utilizados ou não, podendo ser alterados em sua programação, dependendo da quantidade da lista de passageiros, que será comunicado à licitante vencedora, pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 1.3. Os veículos que serão utilizados para o transporte de pacientes, deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação:

1 - DO CONDUTOR PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES

- 2.1- O condutor de veículo destinado à condução para o transporte de pacientes, deve satisfazer os seguintes requisitos:
- a) ser habilitado na categoria "D" e habilitado para o transporte coletivo de passageiros;
- b) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; e
- c) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do C.T.B.).



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 2.2 Fica expressamente proibido ao condutor de transporte de pacientes:
- a) dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substancia tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho e nas doze horas que antecedem o servico;
- b) confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;
- c) efetuar transporte de pacientes além da capacidade de lotação do veículo;
- d) fumar em serviço;
- e) dirigir fora da velocidade regulamentada para a via, e abaixo da metade desta;
- f) fazer manobras perigosas;
- g) deixar o paciente descer em local diferente do objeto deste certame;
- h) conduzir animais no veículo para o transporte de pacientes;
- i) trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos pacientes;
- j) dar caronas;
- k) permitir alunos circulando no interior do veículo e próximos das portas;
- transitar com portas abertas;
- m) dirigir somente com uma das mãos.

2 - DO PRAZO

2.1 - O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3 - DO PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE

3.1 - O preço máximo de aceitabilidade será aquele indicado neste Anexo VI.

4 - DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 - O tipo de licitação será o de menor preço por Km rodado por item.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 - (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5 – OUTRAS INFORMAÇÕES:

5.1 – A empresa vencedora deverá disponibilizar, após a assinatura do contrato, local apropriado no município de Laranjal Paulista/SP, para manutenção e limpeza dos veículos, após cada viagem, como também um telefone para atendimento aos usuários, bem como manter a disposição um funcionário, em horário comercial, para permitir a fiscalização e o bom andamento dos serviços.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 - (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA E A EMPRESA......-PREGÃO Nº 015/2019-PROCESSO Nº 045/2019-CONTRATO Nº/2019.

CONTRATO Nº
Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA , Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J.nº 46.634.606/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR , brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº: XXXXXXXXXXXX, matriculado no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº XXXXXXXXXXXXX, e de outro lado, a empresa: situada à, nº, cidade, Estado de, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual sob o nºe Inscrição Municipal nº, neste ato representada pelo, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade RG nºe do CPMF nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, à Rua, nº, doravantes neste ato respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADA , tem entre si, por esta e da melhor forma de direito, e sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.
CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)
1.1 .A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de transporte de pacientes do Município de Laranjal Paulista à Botucatu e Rubião Junior, com 02 (dois) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, 01 (um) veículo, tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 27(vinte e sete) lugares e 01 (um) veículo, tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com saída às 5:00hs e 9:30hs e volta às 14:00hs e 18:00hs, para o transporte de pacientes do Município de Laranjal Paulista à Botucatu e Rubião Junior, totalizando a kilometragem por veículo de 215km/dia, de segunda à sexta-feira, conforme especificações constantes no Edital e Anexo VI da licitação, modalidade Pregão Presencial nº XXXX que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
1 .3. A quantidade de veículos acima mencionados, poderão ser utilizados ou não, podendo ser alterados em sua programação, dependendo da quantidade da lista de passageiros, que será comunicado à licitante vencedora, pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
1.4 .A quantidade estimada nesta cláusula, poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25%(vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)
2.1.A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$, considerando os valores unitários por km/rodado, dos veículos relacionados: a) Ônibus-R\$(); b) Micro-Ônibus com 27 lugares-R\$(). c) Micro-Ônibus com 15 lugares-R\$().

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)

3.1.O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações..



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.04.10.301.0010.2017.3390.3039-Despesa 127 constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e parte do orçamento consignado em dotações orçamentárias vigente.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- **5.1.**A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA** em 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura, que deverão ser emitidas no 1º dia útil subsequente aos serviços executados.
- **5.2 -** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
- **5.3** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1.2.. Cumprir com os prazos e horários constantes da cláusula primeira;
- 6.1.3. Fornecer documentação do veículo devidamente legalizada para os serviços de transporte de pacientes;
- 6.1.4.Empregar na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício de suas atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- <u>6.1.5.Manter durante toda a vigência do contrato, seguro contra acidentes, para cobertura de danos pessoais a passageiros</u> no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais);
- 6.1.6. Sob nenhum pretexto, a CONTRATADA poderá utilizar para o transporte de pacientes, veículos que não sejam constituídos para tal fim, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, se por motivo de força maior não puder efetuar os serviços e providenciar suprimento da falta, contratando veículos adequados, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.
- 6.1.8. Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 6.1.9.Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 6.1.10. Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;
- 6.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 6.1.12. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 6.1.13. Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 6.1.14. Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos servicos.
- 6.1.15. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 6.1.16. Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- 6.1.17. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 6.1.18. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 6.1.19. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene oulimpeza.
- 6.1.20.A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 6.1.21. Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 6.1.22. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços.
- 6.1.23. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer- se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 6.1.24. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica.
- 6.1.25. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.1.26. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 6.1.27.Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 6.1.28. Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 6.1.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 6.1.30. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 6.1.31.A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;
- 6.1.32. FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo fazem parte integrante do presente instrumento.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.1.33. A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Passados doze meses da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, pelo índice de variação do IGPM, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajuste ou revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1.São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas na cláusula quarta;
- b) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- c) Comunicar á Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na programação dos veículos e horários, que poderão ser alterados ou não, dependendo da quantidade da lista de passageiros, que será fornecida à CONTRATADA, pelo Setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o servico;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Laranjal Paulista, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o servico:
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consegüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naguela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Laranjal Paulista/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ı	Larania	П	Paulista	d	e	de	201	9

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

- Prefeito Municipal Contratante Contratado

Testemunhas:

 1a:
 2a:

 RG:
 RG:

 CPF:
 CPF:



a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: <u>licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br</u>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ N° OAB:(*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o

LOCAL e DATA:

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: <u>licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br</u>

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:RG:
Data de Nascimento: / /
Endereço residencial completo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:RG:
Data de Nascimento: / /
Endereço residencial completo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000 Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331 e-mail: <u>licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br</u>

Pela CONTRATADA:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento: / /	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.